Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 009/2004 Erechim, 12 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de **urgência** pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 007/2004**, que **ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 3.488/2002 DE 24 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 605/2004).

O presente Projeto é imprescindível devido as modificações que são necessárias face as alterações havidas na Lei nº. 3431/2001 que autorizou a criação da Fundação, através da Lei Municipal nº. 3.692/2003.

As alterações propostas são uma adaptação imposta aos Estatutos face a nova Lei, adequando-o uma vez que hierarquicamente é inferior.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 007/2004

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº.3.488/2002 DE 24 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM.

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº. 3.488/2002 de 24 de julho de 20002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*" **Art.8º** - Os órgãos da administração da Fundação previstos no art. 8º da Lei Municipal 3.431 de 27 de dezembro de 2001:*

I – Presidente da Fundação

II – Conselho deliberativo

III – Conselho Fiscal

IV – Diretoria do Hospital

***Parágrafo único** – A diretoria do hospital em sua totalidade será designada pelo Chefe do Poder Executivo."*

"Art. 9º - .....

- *Do Diretor,*
- *de um Diretor Administrativo,*
- *e um Diretor Técnico.*

.....
.....

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderão fazer parte da diretoria do Hospital.

.....
....."

***"**Art. 10 – São atribuições da diretoria do Hospital:*

I - executar a administração geral do hospital, realizando as tarefas "ad negotia" e gerenciais da mesma de conformidade com o orçamento de cada exercício e observância do plano de estrutura administrativa fixado em lei.

.....
.....

VIII – celebrar contratos ou quaisquer operações de crédito da Fundação e solicitar ao Presidente que convoque reuniões do Conselho Deliberativo, Ordinária e Extraordinariamente.

.....

.....

X - elaborar o Regulamento, Regimento e Normas do Hospital e do Corpo Clínico, no seu relacionamento com o Hospital, devendo remeter os documentos ao Presidente para que os submeta à aprovação do Conselho Deliberativo.

.....

.....

XIV – solicitar ao Presidente que submeta ao Conselho Deliberativo, a homologação da admissão e/ou afastamento de membros do corpo clínico, se necessário.

.....

....."

"Art. 12 – A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Fundação o exigirem, a juízo do Presidente, ou a requerimento da Direção do Hospital.

.....

....."

"SECÇÃO II – DO DIRETOR"

***"Art. 13** - Ao Diretor compete:*

I – convocar, para as reuniões os Diretores do Hospital, os seus membros, e solicitar que o Presidente convoque o Conselho Deliberativo;

.....

....."

XI – representar na condição de preposto em Juízo ou fora dele, os feitos sofridos ou promovidos contra a Fundação vinculados à Diretoria do Hospital, podendo para tanto constituir Procurador.

***"Art. 14 -** ....*

I - substituir o Diretor nas suas ausências ou impedimentos.

.....

.....

III - exercer o comando da diretoria de pessoal do Hospital, solicitando ao Diretor as admissões e demissões que se fizerem necessárias.

.....
....."

"Art. 19 - ...

d) Colaborar com a Direção do Hospital e especialmente com o Diretor Técnico para que o corpo clínico atenda plenamente suas finalidades.

.....
.....

g) Encaminhar ao Diretor do Hospital sugestões do Corpo Clínico. "

Art. 21 – ...

I – Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde entre cidadãos da Comunidade que não exerçam função pública de qualquer natureza;

.....
....."

"Art. 22 – ...

§ 1° - As reuniões do Conselho Deliberativo, serão convocadas sempre que os altos interesses da Fundação o exigirem, ou a requerimento de um terço de seus membros ou do Conselho Fiscal ou a pedido do Diretor do Hospital, tratando exclusivamente dos temas para a qual foi convocada.

.....
.....

§ 3° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Erechim/RS, 12 de Fevereiro de 2004.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal